



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Decreto Legislativo de nº 014/18, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga, as comemorações alusivas ao dia do autista, a ser comemorado anualmente no mês de abril, e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispõe o Regimento Interno:

**ART. 206.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

i





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/18, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 19 de junho de 2018.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

